



PROJETO DE LEI DE Nº. 013, DE 002 DE JUNHO 2020.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

GABINETE DE VEREADOR

Protocolo n.: 00201-2020

Data : 02/06/2020 Hora: 09:49

Memorando n.:



00201-2020

Projeto de Lei Nº 013 de 02 de Junho de 2020/ combate ao fe
cicídio dia 01 de Junho data ao evento

“Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o dia 01 de Junho como a data de **Combate ao Feminicídio** no município de Porto Murtinho-MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída na cidade de Porto Murtinho-MS, o dia 01 de Junho como a data de **Combate ao Feminicídio**.

§1º O símbolo da campanha referida será um laço na cor branca.

Art. 2º No dia 01 de Junho será realizada anualmente o Combate ao Feminicídio, e integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Murtinho-MS, em consonância com a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher do Município ao qual estará responsável pelo desenvolvimento e ações de:

I - difusão de informações sobre o combate ao Feminicídio;

II - promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;

III - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao Feminicídio;

IV - mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao Feminicídio;

V - divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao Feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 3º A sociedade civil organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Renovação-Transparência-Responsabilidade

Art. 4º Na data de 01 de Junho da que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá enviar esforços no sentido de articular, mobilizar e conscientizar a sociedade civil organizada, bem como a população em geral, através de políticas públicas que levem a sensibilização para a importância ao combate ao Feminicídio, inclusive com divulgação da campanha em seu sítio eletrônico e redes sociais.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Porto Murtinho-MS, poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, escolas, entidades de classe, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Ministério Público do Estado, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, visando à instituição da Semana Municipal de Combate ao Feminicídio, bem como sua promoção anual.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 02 de junho de 2020.

Fatima Vidotte
Vereadora – PSD



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos das mulheres em combater o Feminicídio e outros tipos de violência contra elas.

Este tipo de violência cresce a cada dia em nosso País, e não é diferente em nosso município, o Feminicídio é o assassinato de uma mulher por ser mulher, suas motivações mais comuns são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres.

De acordo com a Lei Federal nº 13.140 aprovada em 2015, o Feminicídio passou a constar no Código Penal como circunstância qualificadora do crime de homicídio, o que torna um instrumento importante para dar a devida visibilidade ao fenômeno e aos demais atos de violência contra a mulher.

O projeto busca criar uma rede de conscientização e combate junto à população, através de palestras, debates, seminários, dentre outros, com o intuito de diminuir atos de negligência, discriminação e/ou qualquer tipo de violência contra a mulher, bem como conscientizar a população sobre a importância do tema.

A matéria permite que o poder público promova campanhas educativas, atividades e eventos até mesmo em conjunto com entidades privadas, religiosas e escolas, visando promover ações de reflexão sobre o direito humano das mulheres e combate ao Feminicídio.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 02 de junho de 2020.

Fatima Vidotte
Vereadora – PSD